

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2016 - CBMPA, QUE
CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E A EMPRESA FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA
EPP, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLA ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1106882 - CBM/PA E CPF 802.969.044-49, e a **EMPRESA FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.777.835/0001-19, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr **WANDERLEY CINACHI**, residente e domiciliado nesta cidade NA Rua Padre Benedito Maria Cardoso, s/n, Edifício G11, Apto 408, Moóca, São Paulo-SP, CEP 03169-060, CPF nº 533.134.708-82, portador da cédula de identidade n.º 3.279.106, emitida pela SSP-SP, telefone (11) 2421-4015/2447-8100, flutspuma@flutspuma.com.br, acordam e ajustam o presente contrato, em conformidade com pregão Eletrônico nº 03 /2016, e a legislação, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2016 - CBMPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

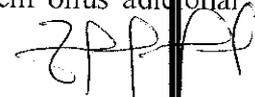
As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA-VIDAS, NADADEIRAS E FLUTUADOR DO TIPO "LIFE BELT" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 — A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av, Julio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010
- 4.1.1 - Prazo de até **20 (vinte) dias** após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Val -de - Cans, Belém - Pará - CEP 66013-010.
- 4.2. — Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
- 4.2.1 — Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 2 deste termo, no que couber;
- 4.2.2- A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.



4.2.3 — Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

4.2.4 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.5 Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Os preços por unidades contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R\$ 187.023,00 (cento e oitenta e sete mil e vinte e três reais).

ITEM	Especificação	Und	Qte	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>COLETE SALVA-VIDAS TIPO RESGATE AQUÁTICO</p> <p>DESCRIÇÃO: Material de Segurança pessoal obrigatório para ser utilizado pelo Guarda Vidas embarcado em bote inflável, moto aquática, lanchas e aeronaves, no atendimento de ocorrência e serviço de prevenção e salvamento aquático.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Confeccionado com sistema de ajuste personalizado com 6 (seis) reguladores em nylon, sendo 04 (quatro) laterais (02 de cada lado) e 02 (dois) nos ombros (01 em cada lado). Possui fechamento central com zíper número 8 (oito). Possui um bolso frontal para guardar objetos e um suporte para faca.</p> <p>MATERIAL: O colete deverá possuir fluabilidade de 6 (seis) kg em espuma flexível, com estrutura de célula fechada. Fabricado em Cordura. TAMANHO: único.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Deverá possuir na parte frontal direita, acima do bolso, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o qual será fornecido pelo CBMPA a empresa vencedora do certame licitatório.</p>	Und	150	R\$ 173,50	R\$ 26.025,00
02	<p>NADADEIRA PARA SALVAMENTO AQUATICO</p> <p>1. OBJETIVO 1.1. Esta especificação fixa os parâmetros mínimos para a aquisição de nadadeira, para utilização dos bombeiros guarda-vidas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. 2.1. Modelo: nadadeira de superfície com lâminas (abas) simétricas e</p>	Par	300	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00

calcanhar aberto.

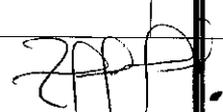
2.2. Canaleta (longarina): 02 (duas) longarinas estruturais longitudinais, construídas em borracha maciça com seção em corte transversal losangular, tendo a maior altura de perfil com 57 mm (tolerância +/- 2 mm), no tamanho XG (extra grande), afunilando para 5 mm (tolerância 2 mm) na extremidade, comprimento total de 300 mm (tolerância +/- 5 mm) de ambos os lados com espessura média central de 20 mm (seção em corte transversal) (tolerância +/- 2 mm) Os demais tamanhos possuem redução proporcional até o tamanho M (médio). As borrachas destas longarinas possuem 02 durezas, medidas em escala Shore A, sendo na porção de maior espessura uma dureza de 50 (tolerância +/- 5), transitando para uma dureza de 85 (tolerância +/-5) no restante da canaleta. Longarinas simétricas, servindo como componente estrutural á nadadeira formando uma grande canaleta central com direcionamento de água equilibrado (idêntico para cada pé) oferecendo grande propulsão (deslocamento do fluxo de água) ao usuário. Uma longarina central de reforço e desempenho em formato triangular medindo na base 35 mm (tolerância +/- 2mm), altura 55 mm (tolerância +/- 2mm)(tolerância +/- 2mm) e extremidade 9mm (tolerância +/- 2mm).

2.3. Material: borracha vulcanizada. Processo de vulcanização uniforme com alta pressão, tendo o objetivo de evitar a separação dos materiais durante o uso. A borracha vulcanizada utilizada na fabricação das nadadeiras precisa ter também uma grande resistência ao envelhecimento, exposição ao sol, água do mar e outros fatores agressivos a borracha. A licitante deverá apresentar amostra, juntamente com ensaios de teste/certificação de qualidade e dureza da borracha, conforme especificação técnica, de laboratório acreditado pelo INMETRO, para aprovação do Órgão Técnico.

2.4. Medidas (tamanho XG): em formato triangular simétrico, tendo na borda de ataque (parte macia do calcanhar) 75 mm (tolerância +/- 5 mm) e na extremidade da aba (borda de fuga)

<p>21 mm (tolerância +/- 5mm). Comprimento total de 380 mm (tolerância +/- 5mm). 2.5. Cavidade onde se aloja o pé (foot pocket): borracha vulcanizada, com AS. - dureza em escala Shore A de 50 (tolerância +/-5), com alongamento de ruptura de, no mínimo 700%. Densidade de 1,022 g/cm³ (tolerância +/- 0,002 g/cm³. Dentro da cavidade não deve haver pontas ou arestas de borracha que possam trazer risco de cortes ou ferimento ao pé do guarda-vidas. A seção do calcanhar deverá ser aberta. 2.6. Pela (aba): com extremidade simétrica em ângulo obtuso (rabo de peixe), produzida com borracha vulcanizada com dureza em escala Shore A de 85 (tolerância +/- 5), com alongamento de ruptura de, no mínimo, 350%. Densidade de 1,037 g/cm³ (tolerância +/- 0,002 g/cm³) e menor espessura em seção transversal de 5 mm (tolerância +/- 2mm). 2.7. Flutuação: deve proporcionar baixo esforço nas batidas de perna com alto rendimento. A nadadeira deverá flutuar em água salgada, facilitando o resgate da mesma. 2.8. Cor predominante: Preta</p>				
<p>FLUTUADOR SALVA VIDAS TIPO LIFE BELT 1. Confecção: Deverá ser confeccionado em espuma maciça microporosa de Policloreto de Vinila (PVC), com células fechadas, resistentes às intempéries. 2. Dimensões: 93 cm de comprimento, 14 cm de largura e 08 cm de espessura (com variação de +/- 5%). 3. Flutuabilidade: capacidade para 100 kg positivos. 4. Deverá ser transpassado por uma fita de nylon de 3,0 cm de largura e 112 cm de comprimento incluindo bainha e costuras reforçadas (n° 01), contendo em uma de suas extremidades, um Miiscidtek, de latão com mola de aço inox (sem cantos vivos ou pontiagutleg em ,s.t.i, a extremidade) (n° 02) e na extremidade oposto uma argola de aço inox de 3,5 cm de diâmetro (n° 03) e após esta argola será colocada outra fita de nylon de 2,5 cm de largura e 18 cm de</p>	Und	300	R \$ 266,66	R\$ 79.998,00





<p>comprimento incluindo bainha e costuras reforçadas (n° 04) e outra argola de mesmo tipo e diâmetro anterior (n° 05), que possibilitarão o fechamento do flutuador em torno de uma pessoa como um cinto.</p> <p>5. Deverá ser provido de uma corda de polietileno com 260 cm de comprimento incluindo as emendas e 08 mm de espessura (n° 06), a qual liga o flutuador a um suspensório feito com fita de nylon de 05 cm de espessura e 300 135 cm de comprimento incluindo bainha e costuras reforçadas (n° 07), perfazendo um diâmetro de aproximadamente 42 cm que serve para ser preso ao corpo do Guarda-Vidas que socorrerá o afogado.</p> <p>6. Deverá ser confeccionado na cor amarela, devendo apresentar nas duas faces maiores as inscrições na cor vermelha da palavra "GUARDA-VIDAS" centralizada e do logotipo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.</p> <p>7. Todas as peças e partes integrantes do flutuador devem suportar sem rompimento ou rasgamento, a carga de 250 Kgf.</p> <p>8. O Flutuador deverá pesar no mínimo 1,3 kg e no máximo 1,5 kg.</p> <p>9. As medidas poderão ter uma variação de até +/- 3 %.</p> <p>10. Nas fitas e no suspensório as bainhas deverão possuir no mínimo 08 cm de comprimento e costura reforçada.</p>				
PREÇO TOTAL				R\$ 187.023,00

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Os materiais deverão ter garantia conforme especificado em sua descrição técnica, de acordo com cada ITEM, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

6.2 A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

6.3 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SETIMA – MODALIDADE DE PAGAMENTO

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

[Assinatura]

PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 - Val de Cans Belém-PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

7.3 - Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

7.4 - O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

Fonte de Recurso: 0101000000 — Tesouro do Estado.

Programação: 06.182.1425.8282 — Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

Natureza da despesa: 339030 — Material de Consumo.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE:

10 — DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Pública pela não execução parcial ou total do contrato.

10.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.2 deste item poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

[Handwritten signature]

11 - DEVERES DO CONTRATADO

11.1 - São deveres do contratado:

11.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Instrumento;

11.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.1.3 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

11.1.6 - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

11.1.7 - A fim de permitir esclarecimentos adicionais, a empresa vence comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que configurou como vencedora do lote, na DAL - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, para receber instruções complementares sobre o objeto licitado. Em caso de apresentação de possíveis amostras, todas as despesas decorrentes são de responsabilidade da empresa.

11.1.8 - A empresa vencedora somente poderá dar início na produção ou entrega do objeto após receber aprovação do lote citado no item anterior.

11.1.9 - O CBMPA não terá responsabilidade de ressarcimento no caso de reprovação do lote citado no Termo de referência.

11.1.10 — A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.

11.1.11 - Na ocorrência de avaria ou defeito percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

11.1.12 - O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

11.1.13 - A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11.1.14 - Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

11.1.15 - A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 10 deste instrumento.

11.2 — DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1 — Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

11.2.2 — Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

11.2.3 — Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

11.2.4 — Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.5 — Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

11.3 — PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1 — Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

11.3.2 — A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do art 18, da Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA— CONDIÇÃO GERAL:

13.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA— DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

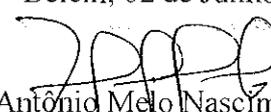
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXATA— ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 02 de Junho de 2016.

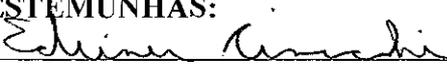

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

CONTRATANTE/

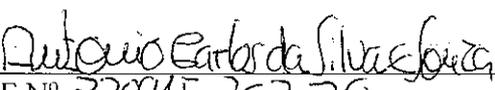

Wanderley Cinachi

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Edeiner Cinachi

CPF N° 259.505.788-05

2ª 
Antonio Carlos da Silva e Souza

CPF N° 33091536220

Antonio Carlos da Silva e Souza
MAJ OOA BM-RC: 8341

CARTÓRIO DE 1º TABELADO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconhecido Por Semelhança 2 Firmas(s) COM VALOR econômico de *****
(1)EDEINER CINACHI E (1)WANDERLEY CINACHI
Guarulhos, 02 De Junho De 2016. Das 14h às 17h30min

GLEICE BEZERRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Seia(s): 303203-AB, 303204-AB
ARIANE Vlr:R\$ 14,30. C:2661176 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

